

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DEFENSOR STÉLIO DENER)

Dispõe sobre o selo “Cidade Amiga da Cultura”, destinado a premiar as cidades que se destacam no cumprimento do Plano Nacional de Cultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o selo “Cidade Amiga da Cultura”, a ser conferido, anualmente, aos municípios que se destacam no cumprimento do Plano Nacional de Cultura (PNC), promovendo o fortalecimento e valorização das manifestações culturais locais.

Art. 2º Em cada município brasileiro que se candidatar à premiação, o cumprimento do Plano Nacional de Cultura (PNC) será avaliado pelo engajamento em favor da efetividade do Plano Municipal de Cultura, segundo os seguintes critérios:

I – aprovação de lei para instituir Plano Municipal de Cultura, elaborado de forma participativa, integrado ao planejamento de desenvolvimento municipal, alinhado aos planos nacional e estadual ou distrital de cultura e dotado de visão sistêmica e abrangência territorial;

II – instituição, coordenação, gestão e manutenção de sistema municipal de cultura;

III – instituição de sistema municipal de financiamento à cultura por meio do fundo municipal de cultura, de natureza contábil ou financeira, com garantia de recursos para o seu funcionamento;

IV - gestão cultural com respeito aos princípios e aos objetivos do PNC e implementação de ao menos metade dos objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Cultura;



* C D 2 4 3 2 7 1 6 0 0 2 0 0 *

V – previsão, nos planos plurianuais e nas leis orçamentárias municipais, dos recursos públicos destinados à execução das ações para implementação do Plano Municipal de Cultura; e

VI – inserção e atualização permanente dos dados culturais municipais no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 3º A autoridade competente publicará regulamento determinando a quantidade de premiações a serem conferidas anualmente, bem como os critérios da pontuação avaliativa dos municípios que desejarem concorrer à premiação do selo “Cidade Amiga da Cultura”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, instituiu o Plano Nacional de Cultura (PNC), seguindo determinação do art. 215, § 3º, da Constituição Federal, segundo o qual o PNC deve ter duração plurianual e visar ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- produção, promoção e difusão de bens culturais;
- formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- democratização do acesso aos bens de cultura;
- valorização da diversidade étnica e regional.

O Plano Nacional de Cultura constitui-se em instrumento de planejamento de longo prazo e orienta a elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais de cultura.

A instituição do selo “Cidade Amiga da Cultura” tem por objetivo reconhecer e premiar os municípios que se destacam no cumprimento



* C D 2 4 3 2 7 1 6 0 0 2 0 0 *

do Plano Nacional de Cultura, de forma de incentivar a elaboração e implementação de planos municipais e distrital de cultura e a adesão ao Sistema Nacional de Cultura. Espera-se com esta iniciativa a promoção do planejamento e da implementação de políticas públicas na área cultural.

Diante do exposto, conclamamos os demais parlamentares a oferecer apoio a esta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

